

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI 2484, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE VENDA, DE 02 TERRENOS LOCALIZADOS NA RUA HERMÍNIO DAL MÁZ, CHÁCARA No 82 DO POLÍGONO 21 DE ABRIL, MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a regularizar, através de venda, 02 (dois) terrenos localizados na Rua Hermínio Dal Más, Chácara No 82 do Polígono 21 de Abril, Município de Erechim, com as seguintes descrições:

LOTE No 34 - Com área de 329,78m² (trezentos e vinte e nove vírgula setenta e oito metros quadrados) à Senhora LOURDES SALETE PEDRETTI, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote No 35, na extensão de 33,05m;
SUL : Com o Lote No 33, na extensão de 32,91m;
LESTE: Com a Rua Hermínio Dal Más, na extensão de 10,00m;
OESTE: Com a Chácara No 81, na extensão de 10,00m,

LOTE No 35 - Com área de 331,18m² (trezentos e trinta e um vírgula dezoito metros quadrados) ao Senhor ANTONIO JOSÉ DA COSTA, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Área Verde, na extensão de 33,19m;
SUL : Com o Lote No 34, na extensão de 33,05m;
LESTE: Com a Rua Hermínio Dal Más, na extensão de 10,00m;
OESTE: Com a Chácara No 81, na extensão de 10,00m.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o Artigo anterior destinam-se exclusivamente à construção de casa própria do adquirente, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal, sem que lhe caiba qualquer indenização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

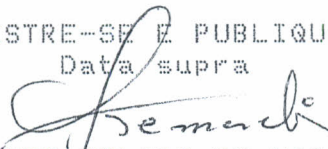
Parágrafo Único - Transcorridos 10 (dez) anos da promulgação desta Lei, cessa a proibição deste Artigo.

- Art. 3o - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, a promover a alienação do imóvel ao adquirente por Escritura Pública, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.
- Art. 4o - O valor de cada Lote será de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) até o dia 31 de dezembro de 1992, sendo que após esta data o mesmo será corrigido pela URM - Unidade de Referência Municipal. Os Lotes deverão ser pagos ao Município de Erechim, à vista ou de forma financiada em até 120 (cento e vinte) meses, aplicando-se o que prevê a Lei Municipal 2194 de 06 de outubro de 1989.
- Art. 5o - No caso de pagamento à prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal No 2194 de 06 de outubro de 1989, que cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), disciplina a alienação e financiamento de imóvel e dá outras providências.
- Art. 6o - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.
- Art. 7o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 18 DE NOVEMBRO DE 1992.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra


LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração